



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 47/2025

Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**.

À vista dos autos nº **202501000604268**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJGO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.655/0001-80, com sede administrativa na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP 74.650-300, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Economia, **Francisco Sérvulo Freire Nogueira**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, fazendo-o com observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto otimizar o trâmite dos processos de execução fiscal, por meio da redução do acervo processual, melhoria da eficiência da arrecadação tributária e aumento a celeridade no julgamento de processos tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações entre os partícipes estão dispostas da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

I – Incumbe ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

- a) Receber, preparar e oferecer todas as condições de trabalho ao(s) servidor(es) designados para a Unidade Jurisdicional Simplificada (UJS) das Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual – Execução Fiscal;
- b) Manter e ampliar a utilização do uso das ferramentas eletrônicas, tais como o sistema PROJUDI;
- c) Promover a formação e capacitação contínua dos servidores e/ou colaboradores designados, para que sejam minimizados problemas de demora do processo de execução fiscal;
- d) Empreender esforços com a finalidade de extinguir o maior número possível de processos de execução fiscal, em razão da ocorrência de decadência ou prescrição;
- e) Acompanhar e coordenar o desenvolvimento das atividades dos servidores designados pela Economia-GO;
- f) Observar a jornada de trabalho dos servidores e/ou colaboradores designados, a fim de evitar carga horária superior à prevista pelo Estado;
- g) Controlar a frequência dos servidores e/ou colaboradores designados, remetendo-a mensalmente à Economia-GO;
- h) Comunicar, via Diretoria do Foro, eventual falta disciplinar cometida pelo servidor e/ou colaborador designado;
- i) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor e/ou colaborador designado estejam em conformidade com a finalidade disposta neste instrumento;
- j) Solicitar a substituição do(s) servidor(es) e/ou colaboradores designados, quando entender pertinente;
- k) Remover todos os logins e senhas da Economia-GO no(s) sistema(s), ao término do presente termo.

II – Incumbe à Secretaria de Estado da Economia:

- a) Manter, permanentemente, o quantitativo de 8 (oito) servidores e/ou colaboradores do Estado, sob orientação e supervisão do(a) Juiz(a) de Direito e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Coordenador(a) da Unidade Jurisdicional Simplificada (UJS) das Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual – Execução Fiscal;

b) Efetuar a remoção de bens móveis penhorados nos processos de execução fiscal para depósito público sempre que determinado pelo Juiz de Direito e Coordenador da UJS das Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual – Execução Fiscal;

c) Implementar atendimento no próprio Fisco, aos contribuintes, para recebimento administrativo dos débitos, evitando ajuizamento de ações de pequeno valor;

d) Manter convênios com os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC) e com os cartórios de registro de protesto, visando ao registro dos títulos judiciais líquidos;

e) Promover as substituições de servidores e/ou colaboradores, quando solicitadas pelo **TJGO**/Diretoria do Foro, em prazo a ser pactuado entre as partes caso a caso, de modo a assegurar a flexibilidade compatível com a gestão de pessoal da Secretaria de Estado da Economia;

f) Arcar, exclusivamente, com o ônus referente ao vencimento dos servidores e/ou colaboradores por ela designados para atuação na Unidade Jurisdicional Simplificada (UJS) das Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual – Execução Fiscal, garantindo a continuidade do pagamento integral da remuneração dos mesmos, bem como das vantagens pessoais e gratificações.

III – Incumbe a ambas as partes:

a) Elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;

b) Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste acordo;

d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) Manter, permanentemente, diálogo instituição visando a consecução do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por comum acordo dos partícipes.

Parágrafo único. Fica convalidado os atos praticados no período de 1º de agosto de 2025 até a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Serão responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e administração da execução do presente termo:

I – Por parte do **TJGO**, por Vinícius Ribeiro Camapum, Assessor Técnico da Assessoria de Gestão Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, contato (62) 3018-6171;

II – Por parte da Secretaria de Estado da Economia, por Fabiano Gomes de Paula, Superintendente de Recuperação de Crédito, contato (62) 3269-2057.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste poderá ser extinto por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para conferir eficácia ao presente instrumento, será publicado extrato deste acordo no Diário de Justiça Eletrônico de cada partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento, conforme artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

Os partícipes deverão realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os partícipes deverão, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, decorrentes deste termo de cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer dos partícipes, conforme inciso IV do artigo 4º do Decreto Estadual nº 10.248/2023.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA
Data: 23/08/2025 12:32:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia